



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
267

SUA COMUNICAÇÃO DE
21-01-2021

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1964/2021
ENT.: 1019/2021
PROC. Nº: 868.00

DATA
05-03-2021

ASSUNTO: Requerimento n.º 158/XIV/2.^a de 21 de janeiro 2021

Relativamente ao Requerimento n.º 158, e tal como referido na resposta à Pergunta n.º 1015, a Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, prevê um regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021.

Sempre no cumprimento escrupuloso da legislação referida supra, aprovada pela Assembleia da República, o Ministério da Administração Interna desenvolveu todos os esforços de forma a responder aos pedidos de voto antecipado pelos cidadãos eleitores em confinamento, no âmbito das suas competências.

De referir que foram identificados pedidos de eleitores que não foram registados na plataforma da Direção Geral de Saúde, por não cumprirem as regras em vigor, situação à qual o Ministério da Administração Interna é alheio.

Recorda-se que se inscreveram entre os dias 14 e 17 de janeiro, para esta modalidade de votação, 12.906 eleitores

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Miranda Figueiredo

/